



NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E INFORMAÇÃO – ICHI – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG – 2018.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, designada pela portaria 07/2018 da Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), e com as atribuições definidas neste regulamento, torna público as normas do processo eleitoral para escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História composta pelos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

Artigo 2º - A Coordenação é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Programa de Pós-Graduação em História e tem suas atribuições definidas no Regimento Interno desta Universidade e pelo Regimento desta Unidade Educacional.

Artigo 3º - O mandato de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) será de dois anos, permitida a recondução, através de novas eleições, conforme disposto no artigo 24 do Regimento do ICHI.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Poderão candidatar-se aos cargos da Coordenação os docentes ativos que atuam no respectivo curso.

Artigo 5º - Estão impedidos de candidatar-se os docentes que:

- I- Estejam afastados de suas funções no magistério, mesmo que em licenças previstas na Lei 8.112/90.
- II- Não estejam em Regime de Dedicção Exclusiva.
- III- Atuem como coordenador de outro Curso.

TÍTULO III
DOS ELEITORES E DOS VOTOS

Artigo 6º - Terão direito a votar:

- I- Todos os docentes credenciados no programa.
- II- Os discentes regularmente matriculados no programa no período eleitoral.

Artigo 7º - Cada segmento, quadro docente e quadro discente, responderão por 50% da proporção dos votos.

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição, que só votarão uma única vez através do sítio: www.consultas.furg.br

TÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral foi nomeada pela Direção do ICHI e está composta de dois servidores e um discente.

Parágrafo Único – É vedado aos servidores que compõem a Comissão Eleitoral candidatar-se aos cargos em pleito para a Coordenação do Programa.

Artigo 10 - A presidência da Comissão Eleitoral estará a cargo de um servidor que compõe a referida comissão, escolhida pelos seus pares.

Artigo 11 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Elaborar o cronograma e normas do processo eleitoral;
- II. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- III. Divulgar a eleição;
- IV. Providenciar fichas de inscrições para as chapas;
- V. Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- VI. Solicitar junto ao ICHI e divulgar a lista de professores e alunos votantes;
- VII. Solicitar abertura de consulta pelo sistema junto ao NTI;
- VIII. Garantir a execução e lisura do processo eleitoral;
- IX. Divulgar o resultado do pleito e encaminhá-lo ao Conselho do ICHI.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES À VOTAÇÃO

Artigo 12 - A inscrição para candidatar-se ao cargo deverá ser realizada na forma de chapa, contendo dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo a Coordenador(a)-Adjunto(a).

Parágrafo Único. A inscrição será realizada mediante ficha modelo (Anexo II) de requerimento em que os candidatos também declaram e responsabilizam-se pelo cumprimento das condições necessárias ao cargo conforme disposto nos artigos 4º e 5º desta normativa.

I – A Comissão Eleitoral é facultada a requisição de documentos comprobatórios da aptidão dos candidatos para o cargo.

Artigo 13 - A inscrição das chapas deverá ser via Protocolo da FURG, em horário administrativo, do dia 08 a 11 de maio de 2018 conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral. A chapa inscrita deverá enviar cópia da ficha de inscrição e comprovante de protocolo em anexo para o endereço eletrônico ccpghistoria@furg.br

Artigo 14 - As inscrições serão homologadas e publicadas nos murais da instituição e no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em História pela Comissão Eleitoral no dia 14 de maio 2018.

Parágrafo Único. A partir deste ato abre-se prazo de 24 horas para recursos de impugnação a candidatos inscritos.

Artigo 15 - A divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos será feita nos murais e no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em História até o dia 16 de maio de 2018.

Artigo 16 - Divulgada a lista definitiva de candidatos inscritos ao pleito, inicia-se o período de campanha eleitoral.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral divulgará nos murais e no sítio eletrônico Programa, a lista dos eleitores aptos a participarem do pleito até o dia 14 de maio de 2018.

Parágrafo único: a partir desse ato abre-se prazo de 24 horas para contestação da lista de aptos a votar

Seção II DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - O participante votará através do sítio www.consultas.furg.br, no dia 22 de maio de 2018 das 00:01h às 23h59min.

DA APURAÇÃO

Artigo 19 - Será emitido relatório pelo sistema consultas.furg.br, no dia 23 de maio de 2018, que deverá constar:

- I. O número de votos válidos, nulos e brancos, por segmento;
- II. O número total de votantes, por segmento.

Artigo 20 - De posse do mapa de apuração, a Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, no caso de uma única chapa, considerando a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.

Artigo 21 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos tendo em vista a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.

§1. No caso de empate para a Coordenação de Curso, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando os seguintes critérios:

- I. Maior titulação do docente.
- II. Maior tempo de docência no Programa.
- III. Maior idade.

Artigo 22 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em História.

Artigo 23 - A Comissão encaminhará para homologação o relatório dos resultados da eleição ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação.

Artigo 24 - Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICHI que realizará os procedimentos para designação da Coordenação de Curso eleita.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 25 - Os recursos a que se referem os artigos 14 e 17, bem como denúncias relativas ao descumprimento desta normativa, deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral e entregues na Secretaria Geral do ICHI.

§1. A Comissão Eleitoral somente irá acolher as manifestações recebidas em conformidade com os prazos estipulados pelo cronograma eleitoral.

§2. Interpostos recursos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para publicar sua posição no sitio do Programa de Pós-Graduação em História, não cabendo mais recursos.

Artigo 26 - Quanto ao resultado do pleito caberá recurso ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 27 - A afixação destas normas, e de outros atos da Comissão Eleitoral, no sitio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em História tem a eficácia de publicação para conhecimento dos interessados e início de prazo para a prática dos atos que lhe seguem.

Artigo 28 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser arquivados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História.

Artigo 29 - Caberá à Comissão Eleitoral, se necessário, editar normas complementares para este processo eleitoral.

Artigo 30 - Fica a Cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Divulgados os resultados da eleição caberá o prazo de 24 horas para interpor recurso sobre as decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação, que poderá inclusive invalidá-la e solicitar nova consulta.

Artigo 31 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após homologação dos resultados do pleito no Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação.

Rio Grande, 07 de maio de 2018.

Cleni Lopes da Silva (TAE)

Darcylene Pereira Domingues (Discente)

Renata Braz Gonçalves (Docente)

Anexo I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada pela portaria 07/2018 da Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), e com as atribuições definidas neste regulamento, estabelece e divulga o cronograma de atividades para o processo de escolha da Coordenação do Curso do Programa de Pós-Graduação em História.

DATA	ATIVIDADE
02.05.2018	Instalação da Comissão
07.05.2018	Publicação do calendário e normas para eleição
08.05.18 11.05.18	Inscrição das Chapas
14.05.2018	Divulgação das Chapas inscritas
15.05.2018	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
16.05.2018	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a Candidatos Inscritos
17.05.2018 A 21.05.2018	Período de campanha
14.05.2018	Divulgação da lista de aptos a votar
15.05.2015	Prazo para contestação da lista de aptos a votar
16.05.2018	Divulgação da lista final de aptos a votar
22.05.2018 Das 00:01 as 23:59	Votação
23.05.2018	Divulgação do resultado
24.05.2018	Período de recurso
25.05.2018	Divulgação do resultado e encaminhamento ao Conselho do ICHI.

Cleni Lopes da Silva (TAE)

Darcylene Pereira Domingues (Discente)

Renata Braz Gonçalves (Docente)

ANEXO II
REQUERIMENTO

REF.: PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE COORDENAÇÃO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, MANDATO 2018.

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral,

...(nome do candidato)..., Professor(a)...(classe), Siape n.º.....,
Cédula de Identidade n.º, expedida pelo.... Estado...., CPF n.º....., residente....., na
cidade de... – UF, CEP:....., telefone....., portadora) do Título (Pós-Graduação em
.....) e ...(nome do candidato)..., Professor(a)...(classe), Siape n.º.....,
Cédula de Identidade n.º, expedida pelo.... Estado...., CPF n.º....., residente....., na
cidade de... – UF, CEP:....., telefone....., portadora) do Título (Pós-Graduação em
.....) vêm requerer a Vossa Senhoria sua Inscrição como Candidato(a)s aos Cargo
de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), respectivamente, do PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA da Universidade Federal do Rio Grande, para o
que declaram cumprir todas as exigências ao cargo, conforme disposto nos artigos 4º e
5º da normas do processo eleitoral estabelecidas por essa Comissão Eleitoral.

NESTES TERMOS
PEDEM DEFERIMENTO

Local, (data)

.....
Assinatura candidato a coordenador

.....
Assinatura candidato coordenador adjunto